

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.957, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festa do Peão Itabocaense, na Vila do Livramento, Região do Itabocal, no Município de Irituia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festa do Peão Itabocaense, na Vila do Livramento, Região do Itabocal, no Município de Irituia, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º A Festa do Peão Itabocaense, promovida anualmente, na Vila do Livramento, Região do Itabocal, no Município de Irituia, expressa a manifestação cultural, desportiva, musical, artística, gastronômica, econômica, folclórica, artesanal e social da comunidade regional do nordeste paraense.

Art. 3º Através deste diploma legal, a Festa do Peão Itabocaense fica incluída no calendário oficial de eventos culturais e turísticos do Estado do Pará.

Art. 4º A Festa do Peão Itabocaense receberá patrocínio financeiro da dotação orçamentária dos órgãos estaduais de educação, cultura, desportos, turismo e outros pertinentes, bem como apoio e suporte técnico da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Pará.

Parágrafo único. O apoio financeiro e suporte técnico previsto no caput deste artigo, não inviabiliza a prerrogativa do evento receber patrocínio empresarial, comunitário, administrativo e monetário de organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 3.175, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 91, de 1º de julho de 2022, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 12 de abril de 2023, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:  
"ANEXO II

.....  
Art. 100-ZL. ....  
.....

§ 16. O disposto neste artigo produz efeitos até:  
I - 30 de abril de 2024, para as montadoras; e  
II - 30 de junho de 2024, para as concessionárias."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 2.506, DE 18 DE JULHO DE 2022

Concede Pensão Especial Civil em favor de LIZABETE LIMA DO NASCIMENTO, viúva do Investigador de Polícia Civil, ELIZEU BRAGA DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando, o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando, as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/518930,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Civil mensal, no valor de R\$ 11.342,94 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em favor de LIZABETE LIMA DO NASCIMENTO, viúva do Investigador de Polícia Civil ELIZEU BRAGA DO NASCIMENTO, falecido em 26 de abril de 2021, em virtude de acidente em serviço, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 26 de abril de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Civil mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens, assim discriminados:

Vencimento Base.....	R\$ 1.653,03
Gratificação Tempo Integral (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação Dedicção Exclusiva (70%).....	R\$ 1.157,12
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.115,15
Gratificação de Escolaridade (80%).....	R\$ 1.322,42
Gratificação de Polícia Judiciária (70%).....	R\$ 1.157,12
Adicional por Tempo de Serviço (50%).....	R\$ 3.780,98
Provento Mensal.....	R\$ 11.342,94

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de julho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 956736

### DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2023\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 468, de 18 de dezembro de 2019, e seus anexos, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.066 de 19 de dezembro de 2019;

Considerando as informações constantes nos Processos nºs- 2023/686364 e 2023/747056,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a "**Medalha de Serviços Relevantes de Intendência Bombeiro Militar**" às personalidades civis e militares abaixo nominadas:

#### PERSONALIDADES CIVIS

BRENDA RASSY CARNEIRO MARADEI

Coordenadora de Núcleo (Núcleo de Ações Estratégicas)

GLEICY KAREN ABDON ALVES PAES

Professora da Universidade do Estado do Pará - UEPA

LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

FÁBIO GOMES LARÊDO

Diretor de Planejamento e Seleção de Pessoas - SEPLAD

#### PERSONALIDADES MILITARES

CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CEL QOPM SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO

CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO

CEL QOPM SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO

CEL QOPM MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS

CEL QOPM ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS

CEL QOPM CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO

CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA

TENCEL QOPM REINALDO DE FREITAS BORBÉM

TENCEL QOPM MARCELO RIBEIRO COSTA

TENCEL QOPM JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS

TENCEL QOPM ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA

TENCEL QOPM JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES

TENCEL QOPM NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO

TENCEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES

TENCEL QOPM ILANISE BENA LISBOA

TENCEL QOPM RENATO MORAES DA CUNHA

TENCEL QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA

TENCEL QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE

TENCEL QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA

TENCEL QOSBM DEN OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR

MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA

MAJ QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO

MAJ QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES

MAJ QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA

CAP QOPM HUGO BERNARD LEITE DA SILVA

CAP QOPM INGRID CRISTINA PASSINHO CAMPOS

1º TEN QOPM EDSON SANTOS DE SOUZA

1º TEN QOPM AMANDA PRISCILA NOGUEIRA MELO

1º TEN QOPM FREDERICO SILVA DAS MERCÊS

1º TEN QOABM PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS

1º TEN QOPM ANTONY NELSON MONTEIRO ELIAS

2º TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO

2º TEN QOBM EVANDRO FÁBIO ALEIXO MELO DA SILVA

2º TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA

2º TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS

2º TEN QOPM WILLIAM RAPHAEL DA SILVA BALBINO RODRIGUES

SUB TEN QBM MARZO ROBERTO SOUSA CORRÊA

SUB TEN RR CONV. FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR

SUB TEN RR CONV. LEONILDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE SOUZA

SUB TEN QBM MUS MANASSÉS DE SOUZA MELO

SUB TEN QBM COND. SERGIANO DE AQUINO CARVALHO

SUB TEN RR CONV. PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA

SUB TEN RR CONV. HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE

1º SGT QBM ANTÔNIO CARLOS SOUSA DOS SANTOS

1º SGT QBM RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA MELO NETO

1º SGT QBM MAURO JOAQUIM CRAVO BARBOSA

1º SGT QBM JOSÉ ANTONIO CARVALHO FERREIRA

1º SGT QBM JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA